

46,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados);

ÁREA 105 - que consta pertencer a José Tarcisio Andrade Vargim ou Sucessores, localizada do lado direito da SP 340; começa no ponto A, na altura da estaca 908 + 18,00 m e segue, confrontando com o DER, na distância de 82,00 m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 913 + 10,00 m; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 35,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 80,00 m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue, confrontando com a Estrada Municipal, na distância de 36,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 2.835,00 m² (dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados);

ÁREA 106 - que consta pertencer a José Tarcisio Andrade Vargim ou Sucessores, localizada do lado direito da SP 340; começa no ponto A, na altura da estaca 1004+10,00 e segue, confrontando com o DER, na distância de 142,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 120,00 m, até encontrar o ponto C, na altura da estaca 1017+6,00 m; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 256,00 m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 35,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 6.965,00 m² (seis mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados);

ÁREA 107 - que consta pertencer a José Tarcisio Andrade Vargim ou Sucessores, localizada do lado direito da SP 340; começa no ponto A, na altura da estaca 1032+16,00 m e segue, confrontando com o DER, na distância de 238,00 m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1044 + 10,00 m; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 35,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 354,00 m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 122,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 10.360,00 m² (dez mil, trezentos e sessenta metros quadrados);

ÁREA 108 - que consta pertencer a Custódio Munhoz ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP 340; começa no ponto A, na altura da estaca 1307 + 10,00 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 35,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 660,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 35,00 m, até encontrar o ponto D, na altura da estaca 1340 + 10,00 m; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 660,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 23.100,00 m² (vinte e três mil e cem metros quadrados);

ÁREA 109 - que consta pertencer a Custódio Munhoz ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP 340; começa no ponto A, na altura da estaca 1342 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 60,00 m; até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 183,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com José Arantes Garcia ou Sucessores, na distância de 65,00 m, até encontrar o ponto D, na altura da estaca 1353 + 2,00 m; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 206,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 11.570,00 m² (onze mil, seiscentos e setenta metros quadrados);

ÁREA 110 - que consta pertencer a Guerta Stalberg Dibbern ou Sucessores, localizada do lado direito da SP 340; começa no ponto A, na altura da estaca 1342 e segue, confrontando com o DER, na distância de 560,00 m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1370; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 60,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 560,00 m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 60,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 33.600,00 m² (trinta e três mil, seiscentos metros quadrados);

ÁREA 111 - que consta pertencer a José Arantes Garcia ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP 340; começa no ponto A, na altura da estaca 1353 + 2,00 m e segue, confrontando com Custódio Munhoz ou Sucessores, na distância de 65,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 377,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 60,00 m, até encontrar o ponto D, na altura da estaca 1370; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 354,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 21.930,00 m² (vinte e um mil, novecentos e trinta metros quadrados);

ÁREA 112 - que consta pertencer a Guilherme José Rehder ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP 344; começa no ponto A, na altura da estaca 67 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 50,00 m, até encontrar o ponto B na altura da estaca 91; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 480,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 50,00 m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 480,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 24.000,00 m² (vinte e quatro mil metros quadrados);

ÁREA 113 - que consta pertencer a Arge-miro Mamede ou Sucessores, localizada do lado direito da SP 344; começa no ponto A, na altura da estaca 122 e segue, confrontando com

o DER, na distância de 360,00 m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 140; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 50,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 360,00 m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 50,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 18.000,00 m² (dezoito mil metros quadrados);

ÁREA 114 - que consta pertencer a Arge-miro Mamede ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP 344; começa no ponto A, na altura da estaca 170 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 60,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 370,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 60,00 m, até encontrar o ponto D, na altura da estaca 188+10,00 m; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 370,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 22.200,00 m² (vinte e dois mil e duzentos metros quadrados);

ÁREA 115 - que consta pertencer a Regis Elias ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP 340; começa no ponto A, na altura da estaca 367 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 100,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 560,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 100,00 m, até encontrar o ponto D, na altura da estaca 395; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 560,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 56.000,00 m² (cinquenta e seis mil metros quadrados);

Artigo 29 - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 30 - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 40 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.445, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a transferência de cargos.

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Maria Alice da Silva Pires, RG 4.745.777, Assistente Social Encarregado, do Quadro da Secretaria da Saúde; Elza Aparecida Ramos do Amaral, RG 1.184.064, Agente do Serviço Civil Nível IV, do Quadro da Secretaria da Promoção Social;

Antônio Carlos Duarte Moreira, RG 3.882.300, Agente do Serviço Civil Nível IV, do Quadro da Secretaria da Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário da Saúde
Ernesto Trentin, Secretário da Promoção Social
José Tiacci Kirsten, Secretário da Administração
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.446, DE 26 DE ABRIL 1990

Dispõe sobre o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.466, de 24 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1º - Para efeito de composição do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, as Secretarias de Estado integrantes da área Social, a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.466, de 24 de dezembro de 1986, são as seguintes:

- I - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria da Cultura;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria do Governo;
- V - Secretaria da Justiça;
- VI - Secretaria do Menor;
- VII - Secretaria da Promoção Social;
- VIII - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- IX - Secretaria da Saúde;
- X - Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 27.004, de 15 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.447, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Guarujá, necessário para a implantação da Via Caçara SP-55

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.726, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, uma área de terra com 7.467,94m² (sete mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, localizada no Município e Comarca de Guarujá, necessária às obras de implantação da duplicação da Via Caçara-SP-55, a seguir descrita: Área representada na planta DERSA nº 16 07 000-D3/900, que consta pertencer ao Espólio de Aurea Conde, situada entre as estacas 246 + 8,50m a 266 + 0,00m da Via Caçara SP-55, sendo definida pelos segmentos: AB, com extensão de 3,50m, com azimute de 77º30'19,01"; BC, com extensão de 104,62m, com azimute de 156º49'34"; CD, com extensão de 192,58m, com azimute de 166º29'13"; DE, com extensão de 105,08m, com azimute de 182º08'54"; EA, com extensão de 397,03m, com azimute de 167º32'30,7".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba própria do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.448, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Itatinga, Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 5.731,65m² (cinco mil, setecentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Itatinga, Comarca de Botucatu, necessário àquela empresa, para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Ourinhos a Rubião Junior, imóvel esse que consta pertencer a Claudio Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1828/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto "A" que dista 15,31m à esquerda do Km 310 + 770,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 66,94m em reta pela faixa divisa até o ponto "B" que dista 45,00m à esquerda do Km 310 + 830,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 110,11m em reta pela faixa divisa até o ponto "C" que dista 50,00m à esquerda do Km 310 + 940,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 49,09m em reta pela faixa divisa até o ponto "D" que dista 46,99m à esquerda do Km 310 + 989,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 28,80m em reta pela cerca divisa até o ponto "E" que dista 19,56m à esquerda do Km 310 + 997,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Custódio Biazon; 227,84m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "A" de partida."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.